



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ESTRATÉGICA

DECISÃO Nº 0805555 DE 2026

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº 2025000630

Processo SEI nº 00616.0000337/2025-27

Pregão Eletrônico nº 036/2025

I – RELATÓRIO

Cuida-se de recursos administrativos interpostos pelas empresas X3 IMAGENS MÉDICAS E SOLUÇÕES SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA - 37.053.185/0001-02 e RBF IMAGEM E SERVIÇOS LTDA, bem como às respectivas contrarrazões apresentadas pela empresa SERVIÇOS TÉCNICOS RADIOLÓGICOS LTDA - 54.708.963/0001-73, vencedora do certame, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de radiologia, incluindo operação técnica, fornecimento e manutenção de equipamentos de diagnóstico por imagem, bem como implantação e suporte de sistema de arquivamento e transmissão de imagens (PACS), destinados ao atendimento das demandas assistenciais na Unidade de Pronto Atendimento Mansões Odisseia (UPA 24h), visando assegurar a continuidade assistencial, a qualidade diagnóstica, a segurança do paciente, a redução de transferências desnecessárias e o cumprimento das normativas vigentes da ANVISA, do Conselho Federal de Medicina (CFM) e do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia (CONTER/CRTR).

A recorrente X3 IMAGENS MÉDICAS E SOLUÇÕES SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA solicita a inabilitação da recorrida, sustentando em resumo, que não atendeu aos seguintes itens do edital:

- a) Item 12.2.3.7.2, letra f, alegando que a recorrida ainda apresentou declaração em nome da empresa DK SERVIÇOS RADIOLOGICOS inscrita no CNPJ 53.105.695/0001-32;
- b) Item 12.2.4, letra “c” quanto ao atestado de capacidade técnica;
- c) Item 12.2.4, letra “a” quanto ao alvará ou licença sanitária;
- d) Item 12.2.4, letra “e” quanto a Cópia do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – CNES, e;
- e) Item 12.2.4, letra “e” quanto ao alvará de funcionamento definitivo.

A recorrente RBF IMAGEM E SERVIÇOS LTDA por sua vez, sustenta, em resumo, que a recorrida não demonstrou a exequibilidade de sua proposta, requerendo sua desclassificação.

Foi apresentada contrarrazão pela empresa recorrida, tanto os recursos quanto a contrarrazão foram apresentados tempestivamente.

Posteriormente, os autos foram remetidos para análise da Secretaria Municipal de Saúde e da

Douta Assessoria Jurídica, e considerando, a Nota Técnica do órgão requisitante e o Despacho da Assessoria Jurídica, passo ao julgamento.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, destaca-se que a Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Nota Técnica nº 0800900, manifestou-se no sentido de que, sob o ponto de vista técnico-assistencial, que não foram identificados óbices à habilitação da empresa vencedora, tampouco comprometimento da segurança, continuidade ou qualidade dos serviços objeto do certame, consignando que a documentação apresentada atende aos critérios objetivos definidos no edital e na legislação vigente.

As contrarrazões apresentadas pela empresa Serviços Técnicos Radiológicos Ltda demonstram que a proposta readequada apresentada é exequível, compatível com os preços de mercado e aderente às exigências editalícias, inexistindo fundamento técnico ou jurídico suficiente para sua desclassificação.

Por sua vez, o Despacho nº 3/2026/SMGE/ASSJUR, exarado pela Assessoria Jurídica, concluiu que sobre a exequibilidade da proposta comercial readequada apresentada, foi realizada análise técnica pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual firmou entendimento da aceitabilidade/exequibilidade da proposta comercial, reconhecendo, contudo, sob o prisma estritamente jurídico, que compete à Administração a observância das regras do edital, dispondo que a empresa recorrida deixou de juntar os documentos requisitados no certame, quais sejam, o item 12.2.4, letras “f”, “h” e “i”, bem como o Item 12.2.3.7.2, letra f.

Dessa forma, considerando que o referido requisito é objetivo, expresso e vinculante, e que a documentação apresentada pela empresa vencedora não atendeu integralmente ao disposto no item 12.2.4, letras “f”, “h” e “i”, bem como o Item 12.2.3.7.2, letra f do edital, impõe-se o acolhimento parcial do recurso da empresa X3, exclusivamente nesse ponto, na forma apontada no despacho jurídico.

Quanto aos demais fundamentos suscitados nos recursos, especialmente aqueles relativos à exequibilidade da proposta, adicional de insalubridade, licença sanitária, CNES, capacidade operacional e demais aspectos técnicos, estes já foram devidamente analisados e afastados pela Nota Técnica da Secretaria Municipal de Saúde e pelas contrarrazões, não havendo qualquer irregularidade apta a ensejar a inabilitação da empresa vencedora ou a desclassificação da proposta.

Ressalte-se que não é admissível, em sede recursal, ampliar, reinterpretar ou criar exigências não previstas no instrumento convocatório, sob pena de violação aos princípios da legalidade, da isonomia, do julgamento objetivo e da segurança jurídica.

III – DECISÃO

DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso interposto pela empresa X3 Imagens Médicas e Soluções Sociedade Unipessoal Ltda, para:

a) Inabilitar a empresa SERVIÇOS TÉCNICOS RADIOLÓGICOS LTDA, exclusivamente quanto ao descumprimento do item 12.2.4, letras “f”, “h” e “i”, bem como o Item 12.2.3.7.2, letra f do Edital, nos termos do Despacho da Assessoria Jurídica e Nota Técnica emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, e:

NEGAR PROVIMENTO ao pedido da empresa RBF IMAGEM E SERVIÇOS LTDA em razão da exequibilidade da proposta, nos termos da Nota Técnica emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando o provimento parcial do recurso, encaminho a decisão à autoridade superior para conhecimento e posterior deliberação.



Documento assinado eletronicamente por **Flávia de Jesus Santos Vieira, Agente de Contratação**, em 14/01/2026, às 17:16, conforme art. 3º do Decreto Municipal nº 974, de 11 de abril de 2023, c/c art. 36 da Portaria nº 430/2023-SMA, de 13 de abril de 2023.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.aguaslindasdegoias.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0805555** e o código CRC **FBA35B4A**.

00616.0000337/2025-27

0805555v4

Quadra 31, Conjunto B, Lote 2 A1, 1 e 2B, - Bairro Setor 2

Águas Lindas de Goiás-GO / CEP 72910-148

01.616.520/0001-96 //